

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 257-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II da Constituição Estadual RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA, do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 258-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II da Constituição Estadual RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CINARA DE CASTRO MACHADO PONTES, do cargo de Vice-Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 259-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II da Constituição Estadual RESOLVE:

Art. 1º Nomear CINARA DE CASTRO MACHADO PONTES, para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 260-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II da Constituição Estadual RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA, para o cargo de Vice-Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 261-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LAERCIO GENTIL GOES, do cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.873-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral, Funcional e Financeiro Previdenciário dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Roraima (IPER) e dos militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados, dependentes e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSMRR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos estaduais civis e militares efetivos, ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - SPSMRR, do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo IPER;

CONSIDERANDO a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, e o Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contrato Administrativo nº 14/2022 publicado no DOERR nº 4344, de 20 de dezembro de 2022, pág. 112;

CONSIDERANDO os art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para a realização das avaliações atuariais conforme determina a PORTARIA/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência; e

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores estaduais (civis e militares) efetivos, ativos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao IPER,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima (SPSMRR), geridos pelo IPER.

Art. 2º Entende-se por Censo Cadastral, Funcional e Financeiro Previdenciário, a atualização permanente da base de dados cadastral, previdenciária, funcional e financeira do Instituto de Previdência de Roraima, de caráter obrigatório e pessoal para todos:

I - os segurados, dependentes, aposentados e pensionistas dos órgãos, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública vinculados ao IPER/RR;

II - os militares estaduais, ativos, da reserva remunerada, reformados, dependentes e pensionistas vinculados ao SPSMRR.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica inclusive aos servidores ativos que estejam:

- cedidos, em autorização de exercício, em designação de exercício, a qualquer título, independentemente do destino;
- licenciados, afastados ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades.

Art. 3º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas previdenciários e de bases de dados;

II- inclusão e atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeira no Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SISPREV Web) de forma progressiva;

III- validação dos dados cadastrais no SISPREV Web e transmissão aos órgãos previstos na legislação previdenciária;

IV- melhoria da qualidade de dados cadastrais, funcionais e financeira visando à completude, à consistência, à conformidade, à precisão e à integridade dos bancos de dados, objetivando a efetivação de avaliação atuarial e a compensação previdenciária, a agilidade na concessão de direitos e benefícios, bem como alcançar maior eficiência na gestão do IPER/RR;

V - ampliação do movimento da qualidade e da produtividade no setor público;

VI - o Censo Previdenciário será feito de forma *online* ou presencial (prévio agendamento), via browser ou aplicativo mobile, com possibilidade de auditoria dos dados.

§ 1º O Censo Previdenciário deverá ser efetuado pelo representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos em que a pessoa a ser recenseada possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, tutelada ou curatelada.

§ 2º O censo presencial poderá ser realizado por meio de terceiros, com a apresentação de procuração válida, outorgada pela pessoa a ser recenseada ou pelo seu representante legal, desde que justifique o impedimento de sua ausência, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial. Lembrando que, até para os casos de decisão judicial se faz necessário o prévio agendamento.

§ 3º Na hipótese de acúmulo de cargos, o Censo Previdenciário abrangerá todos os vínculos no mesmo ato, sendo realizado em uma única vez.

§ 4º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos membros e pelos servidores ativos, ainda que não pretendam averbar, de imediato, esse tempo laboral.

Art. 4º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos civis e militares (ativos e inativos), pensionistas e seus respectivos dependentes do Governo do Estado de Roraima;

§1º Os servidores efetivos civis e militares (ativos e inativos) e pensionistas terão o prazo de 4 (quatro) meses iniciando em 20/03/2023 e finalizando em 20/07/2023.

§2º O agendamento *online* determinará o local, horário e data em que o servidor escolher para se recensear, sendo as seguintes opções para escolha do Polo de atendimento:

POLOS DE ATENDIMENTO EM BOA VISTA/RR				
Período			Público Abrangido	Municípios Abrangidos
Polo 1	IPER	de 20/03 a 19/05/23	Aposentados, Pensionistas e Dependentes	Boa Vista, Cantá, Mucajai
	SEED	de 23/05 a 20/07/23	Secretarias da Administração Direta/ Administração Indireta do Governo do Estado de Roraima	
Polo 2	IERR	de 20/03 a 20/07/23		
POLO DE ATENDIMENTO ITINERANTE				
Polo 3	APICS	de 11/04 a 19/05/23	SESP, SEJUC, PM, PC, PP, CBMRR e DETRAN	Boa Vista, Cantá, Mucajai
	TJRR	de 24/05 a 16/06/23	TJ, ALE-RR, MP, TCE, MPC, DPE e PGE	
POLOS DE ATENDIMENTO NOS DEMAIS MUNICÍPIOS/RR				
Município de Instalação do polo		Período		Município (s) Abrangido (s)
Município da Região Sul				
Caracarái		de 20/03 a 24/03/23		Caracarái/Iracema
Rorainópolis		de 29/03 a 12/04/23		Rorainópolis
São João da Baliza		de 17/04 a 26/04/23		São João da Baliza/Caroebe, São Luiz do Anauá
Município da Região Norte				
Alto Alegre		de 20/03 a 24/03/23		Alto Alegre
Bonfim		de 29/03 a 12/04/23		Bonfim/Normandia
Amajari		de 17/04 a 26/04/23		Amajari
Pacaraima		de 02/05 a 11/05/23		Pacaraima
Uiramutã		de 18/05 a 26/05/23		Uiramutã
POLO DE REPRESENTAÇÃO ESTADUAL (ATENDIMENTO ONLINE)				
São Paulo		de 20/03 a 20/07/23		
Brasília		de 20/03 a 20/07/23		
Manaus		de 20/03 a 20/07/23		

§3º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, não haverá prazo de prorrogação para realização do Agendamento. Informando que, nenhum recenseamento presencial será realizado sem o prévio agendamento.

§4º Os servidores efetivos (ativos ou inativos) e pensionistas que previamente realizarem o Agendamento Online e escolherem a data, local e o horário de atendimento terão que comparecer, na data agendada, para realização do censo.

§5º O atendimento presencial dos servidores estaduais será realizado das 8h às 17h no posto de atendimento previamente escolhido através do agendamento.

§6º Para os servidores lotados na zona rural e nos municípios interioranos, o comparecimento no censo presencial será o estabelecido, na data, no local e no horário previamente agendado.

§7º O servidor efetivo, ativo, inativo e pensionista, que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, deverá realizar o Agendamento *online* (por pessoa capacitada) informando que necessita de atendimento especial, bem como, informar o endereço ao qual será realizado o recenseamento.

§8º Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no anexo único desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§9º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social ou Sistema de Proteção Social dos Militares, estando o

destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§10º Será disponibilizado para o esclarecimento de dúvidas o canal de atendimento com o IPER, através do número (95) 2121-3977 (ligação e WhatsApp).

§11º Para fins do Censo Previdenciário Presencial será obrigatório o comparecimento dos segurados no posto de atendimento previamente escolhido no agendamento, ressalvado o previsto no art. 3, §2º, munidos das documentações, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo único deste Decreto.

Art. 5º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Estado de Roraima, a fornecer cópia dos documentos funcionais para os servidores que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no anexo único desse Decreto.

Art. 7º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia, e sempre que houver alterações estas serão amplamente divulgadas com antecedência.

Art. 8º Os Poderes e os Órgãos autônomos devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução do censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto.

§ 1º O IPER encaminhará ofício a todos os Poderes e órgãos estaduais, prestando as informações e as orientações necessárias à realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 2º Compete ao setor de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade de lotação dar ciência da convocação aos seus membros ou servidores efetivos ativos.

§ 3º A convocação dos aposentados e dos pensionistas do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, será de responsabilidade do IPER.

§ 4º É de responsabilidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública a convocação de seus respectivos aposentados e pensionistas.

Art. 9º Os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas que não realizarem o censo previdenciário no prazo previsto no art. 4, § 1º, deste Decreto, terão as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pelo Governo do Estado de Roraima, e pelo IPER, nos casos de inativos e pensionistas, e somente serão restabelecidas após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do IPER.

Art. 10. Fica a Presidente do IPER autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Aos servidores efetivos cedidos, licenciados, lotados nas representações e os militares ativos e inativos, segurados do SPSMRR, são estendidas as obrigações inerentes aos servidores efetivos civis previstas neste Decreto.

Art. 12. Fica aprovado o modelo anexo a este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - RR

1. SERVIDORES/MILITARES ATIVOS

Podendo ser aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou cópias simples

1.1 Cadastro de Pessoa Física - CPF (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto);

1.2 Cédula de identidade - RG;

1.3 Comprovante de Residência - contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias podendo estar em nome do Cônjuge ou Companheiro, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, deverá estar acompanhado da Declaração de Residência;

1.4 Espelho do nº PIS/PASEP/NIT;

1.5 Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

Casado(a): Certidão de Casamento;

Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

União Estável: Declaração/Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável conforme anexo;

1.6 Certificado de Reservista;

1.7 Certificado de ensino médio ou ensino superior ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado conforme o caso;

1.8 Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social);

Poderá ser solicitado junto a agência do INSS;

Poder ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo> Conta Corrente> Extrato> Extrato Diversos> Previdência Social;

Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;

Poderá ser solicitado pelo site: www.inss.gov.br;

Clique no botão “Entrar”;

Clique no botão “Login” preencha as informações e clique em Cadastre-se;

Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições;

Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha;

Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.

1.9 Certidão de tempo de contribuição - CTC, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida, tem caráter informativo (Facultativo);

1.9.1 Portaria de LICENÇAS DE AFASTAMENTOS (para servidores licenciados e afastados);

Importante:

Caso o servidor esteja afastado sem remuneração, apresentar o último holerite/contra cheque gerado.

1.9.2 Servidor com cargo de MOTORISTA apresentar CNH;

1.9.3 Em caso de PCD (Pessoa com Deficiência):

Laudo médico do servidor(a)/beneficiário emitido pela perícia médica, comprovando necessidade especial; (Datado em até 3 (três) anos, com assinatura e CRM do médico).

2. SERVIDORES/MILITARES E APOSENTADOS/INATIVOS

Podendo ser aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou cópias simples

2.1 Cadastro de Pessoa Física - CPF; (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto);

2.2 Cédula de identidade - RG;

2.3 Comprovante de Residência - contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias podendo estar em nome do Cônjuge ou Companheiro, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, deverá estar

acompanhado da Declaração de Residência;

2.4 Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

Casado(a): Certidão de Casamento;

Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial + Informativo de Estado Civil;

União Estável: Declaração/Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável conforme anexo.

Importante:

As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e com informações legíveis.

2.5 Portaria de concessão da aposentadoria/reserva remunerada/reforma;

2.6 Termo de Curatela provisória datada em até 3 (três) anos ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelados, juntamente com:

Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);

Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Registro de conselho profissional.

3. PENSIONISTAS

Podendo ser aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou cópias simples

3.1 Cadastro de Pessoa Física - CPF; (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto);

3.2 Cédula de identidade - RG;

3.3 Comprovante de Residência - Contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, deverá estar acompanhado da Declaração de Residência;

3.4 Certidão de Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

Casado(a): Certidão de Casamento;

Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável.

Importante:

Pensionista menor de 18 anos poderá apresentar a certidão de nascimento na falta do RG.

3.5 Documentos do instituidor a serem apresentados:

Cadastro de Pessoa Física - CPF do instituidor;

Certidão de óbito do instituidor - Necessário que conste a informação da data de nascimento nos documentos apresentados do instituidor;

3.6 Portaria de Concessão da pensão por morte/pensões militares (podendo ser cópia);

3.7 Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante;

Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante, sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Registro de conselho profissional;

3.8 Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda, quando se tratar de guarda provisória será considerado dentro do prazo as que estiverem emitidas em até 3 (três) anos anterior ao início do censo, juntamente com:

Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador/tutor/guardião(a);

Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor/guardião(a), sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Registro de conselho profissional.

4. DEPENDENTES ATIVOS/APOSENTADOS:

Podendo ser aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou cópias simples

OBS: São considerados dependentes: Filhos, Cônjuges, Companheiros, Menor Tutelado, Menor sob Guarda quando se trata de Militar, Curatela, Irmãos (dependente econômico), Judicial Ex-Cônjuge (dependente econômico) e Pai/Mãe (dependente econômico). Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos de idade.

4.1 Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.2 Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Registro de Conselho Profissional.

Importante:

Menores de 18 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

Dependente PCD: Laudo Médico atualizado em 3 (três) anos, contendo data, CRM e assinatura do médico, para dependente inválido.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 28/02/2023, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7602271** e o código CRC **5B8DB373**.

DECRETO Nº 33.874-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre agregação de Oficiais do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Roraima - PMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e, de acordo com o que dispõem no Inciso I, do § 1º, do art. 100 e art. 103, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012; (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima).

DECRETA:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Oficial Músico da Polícia Militar de Roraima, o Major QOM PM GIBTON PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 47000029, que deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, em razão de ter sido nomeado como Diretor do Colégio Militarizado CEM XXXII – Professor Severino Gonçalves Gomes Cavalcante, cargo de Natureza Policial Militar.

Art. 2º Agregar ao Quadro de Oficial Músico da Polícia Militar de Roraima, o Capitão QOM PM MIGUEL ANGELO RAPOSO DA SILVA, matrícula nº 47000245, que deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, em razão de ter sido nomeado como Comandante do Corpo de Alunos do Colégio Militarizado CEM XXXII – Professor Severino Gonçalves Gomes Cavalcante, cargo de Natureza Policial Militar.

Art. 3º Agregar ao Quadro Complementar de Oficial da Polícia Militar de Roraima, o 1º Tenente QCO PM VALDEMAR DA COSTA PINHEIRO, matrícula nº 47000059, que deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, em razão de ter sido nomeado como Subcomandante do Corpo de Alunos do Colégio Militarizado CEM XXXII – Professor Severino Gonçalves Gomes Cavalcante, cargo de Natureza Policial Militar.

Art. 4º Agregar ao Quadro Complementar de Oficial da Polícia Militar de Roraima, a Capitã QCO PM WANNELLA DAS CHAGAS PEREIRA, matrícula nº 47000061, que deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, em razão de ter sido nomeada como Diretora do Colégio Militarizado CEM XXIII – Presidente Tancredo Neves, cargo de Natureza Policial Militar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de julho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.875-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a agregação de Oficial, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Roraima - PMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual; e de acordo com o que dispõem o art. 103, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima) c/c § 8º, art. 1º, da Lei nº 1.225, de 15 de janeiro de 2018, modificada pela Lei Complementar nº 308, de 25 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Agregar ao Quadro Especial de Oficiais da Policial Militar de Roraima, o 1º TEN QEO PM FRANCINELSON BARBOSA DE ALMEIDA, CPF 382.939.862-04, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, em razão de ter sido nomeado no cargo comissionado de Assistente Executivo (CNEI-I) da Casa Militar da Governadoria, Função de Natureza Policial Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.876-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, CEL QOC PM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO, para participar da 2ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares - CNCG, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 24 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.877-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a agregação de Oficial, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Roraima - PMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual; e de acordo com o que dispõem os artigos 103, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima) c/c com § 8º, art. 1º da Lei nº 1.225, de 15 de janeiro de 2018, modificada pela Lei Complementar nº 308, de 25 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Agregar ao Quadro Especial de Oficiais da Policial Militar de Roraima, o 2º TEN QEO PM LUCIANO PEREIRA DIAS, CPF: 590.998.012-20, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, em razão de ter sido nomeado na função de Agente de Segurança Operacional da Casa Militar da Governadoria, Função de Natureza Policial Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 19 de julho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.878-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a agregação de Oficial, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Roraima - PMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõem os artigos 103, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima) c/c com § 8º, art. 1º da Lei nº 1.225, de 15 de janeiro de 2018, modificada pela Lei Complementar nº 308, de 25 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Oficiais Complementar da Polícia Militar de Roraima, a 2º TEN QCO PM ARIANE MEDEIROS DA SILVA, CPF: 842.871.102-00, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, em razão da renovação de sua permanência junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP/SENASP/MJ, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 15 de março de 2023, função de Interesse Policial Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima